



Gabinete do Prefeito

Lei nº 831/2021

Ementa: Autoriza o funcionamento da Cozinha Comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz **saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da presente Lei, autoriza o funcionamento da Cozinha Comunitária, a ser instalada, a qual se caracteriza pela produção e fornecimento de refeições saudáveis, com valor nutricional balanceado, originadas de processos seguros, constituídas, também, com produtos regionais, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.

Art. 2º A Cozinha Comunitária ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibirimir, Estado de Pernambuco, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e a fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º As refeições serão fornecidas pela Cozinha Comunitária sem custos para os beneficiários do programa.

Art. 4º A Cozinha Comunitária terá como público-alvo os beneficiários do Programa Bolsa Família, indivíduos em vulnerabilidade econômica encaminhados pela equipe técnica da rede de proteção Social básica e especial e indivíduos em situação de insegurança alimentar.

Art. 5º A Cozinha Comunitária funcionará de segunda a sexta-feira, em horário previamente estabelecido por Regimento Interno.

Art. 6º A Cozinha Comunitária será coordenada por nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da Classe, a fim de, preventivamente, proceder a todas as inspeções de higiene e demais procedimentos essenciais para o fornecimento das refeições.

Art. 7º O cardápio semanal será fixado nas dependências da Cozinha Comunitária, em local visível e de fácil acesso aos seus frequentadores.

Art. 8º A Cozinha Comunitária será mantida com meios e recursos próprios, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, com produtos do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA e doações de parceiros privados e organizações não governamentais.

José Welliton de Melo Albuquerque
Prefeito de Ibirimir - PE

PUBLICADO

Em: 13 / 09 / 2021



Gabinete do Prefeito

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria com o Governo Federal e com o Governo Estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de manutenção da Cozinha Comunitária.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração com entidades e organizações da sociedade civil, para obtenção de apoio logístico, material e humano com objetivo de manutenção e ampliação das atividades da Cozinha Comunitária.

Art. 11. A Cozinha Comunitária utilizará para atendimento do público-alvo da unidade, o Cadastro de Segurança Alimentar, que será constituído por indivíduos encaminhados pela rede de proteção social e os indivíduos pertencentes a populações específicas tais como: catadores, população de rua, acampados, assentados, quilombolas e indígenas.

§ 1º Todos os beneficiários da Cozinha Comunitária devem ser inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, ou estarem em processo de inscrição.

Art. 12. A Cozinha Comunitária poderá produzir refeições ou lanches intermediários que serão fornecidos para os usuários dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos assim como para os usuários dos grupos do PAIF, Serviço de Acolhimento Institucional e outros serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. Na Cozinha Comunitária também serão desenvolvidas atividades formativas tais como palestras, oficinas, cursos e outras intervenções nutricionais.

Art. 14. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de classificação orçamentária constantes no exercício financeiro de 2021 e seguintes.

Art. 15. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibimirim, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Jose Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibimirim - PE